



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de outubro de 2017

Ofício nº 477/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>30/10/17</u>
Hora: <u>10:15h</u>
<u>Acti</u> Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que na data de 18 de outubro de 2017, sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, o Projeto de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, os Projetos de Lei Complementar inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5530, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei nº 74/2017;
- Lei Complementar nº 321, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 08/2017;
- Lei Complementar nº 322, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 09/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 09/2017

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

*Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 322

**Art. 1º** Fica acrescentado ao anexo III - Atividade I-0, definido pela Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, atividades de código 1113-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes, e de código 1111-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar exclusivamente proveniente de padronização, retificação, homogeneização, etc, de aguardente de cana-de-açúcar para engarrafamento. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de outubro de 2017.**

*P. C. D. B.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**